

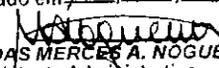


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Ofício/GAB. Nº 52/2025.**

Carinhanha/BA, em 17 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor,  
**WOSHINGTON ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Carinhanha/BA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
Protocolado em 17/02/2025  
  
MARIA DAS MERCEES A. NOGUEIRA  
Assistente Administrativo

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº. 01/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei nº. 01/2025, de 17 de fevereiro de 2025, que versa sobre **AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS, CONTRATOS E CONGÊNERES**, bem como mensagem e justificativa, ao tempo em que, **SOLICITAMOS** votação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Vereadores, protestos de alta estima e distinta consideração.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, aos 17 de fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**PROJETO DE LEI Nº. 01/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS, CONTRATOS  
E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA**, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, consórcios, contratos com instituições públicas, privadas ou entidades representativas da comunidade, bem como associações de moradores, fundações, autarquias estaduais ou federais e órgãos congêneres sem fins lucrativos, com a União, os Estados ou Municípios, nos termos do parágrafo único, artigo 3º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A autorização de que trata o caput do art. 1º, é dada pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º Após a celebração dos convênios, contratos e instrumentos congêneres mencionados no art. 1º fica a chefe do Poder Executivo na obrigação de encaminhar cópias dos referidos instrumentos para Câmara Municipal.

§ 3º Respeitados os princípios estabelecidos no artigo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município manterá relações internacionais, mediante convênios e outras formas de cooperação, observando-se sempre às exigências previstas no caput deste artigo.

**Art. 2º** Em contrapartida a entidade conveniada atenderá todas as exigências previstas em lei e no instrumento legal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em cada unidade orçamentária respectiva.

**Art. 4º** A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em 17 de fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Carinhanha/BA,**

**Ilustres integrantes do Poder Legislativo de Carinhanha/BA.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

É com imensa satisfação que nos dirigimos aos ilustres Pares desta Casa para apresentar, o Projeto de Lei nº. 01/2025, de 17 de fevereiro de 2025, para análise de Vossas Senhorias em **REGIME DE TRAMITAÇÃO URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, posto que é matéria de relevante interesse para a gestão do Município, pois dispõe sobre “AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS, CONTRATOS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JUSTIFICATIVA**

Convém informar inicialmente aos ilustres pares desta Egrégia Casa de Leis, que a autorização de que trata o presente projeto de Lei para a celebração de CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS, CONTRATOS, etc, possui prazo de um mandato, ou seja, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação da Lei.

Vale lembrar que a última Lei Municipal N.º 1.309/2021, de 03 de fevereiro de 2021, que trata da matéria aqui referida, foi aprovada e entrou em vigor no início de 2021, conforme pode ser verificado no Diário Oficial do Município do dia 08/02/2021 - segunda feira - Ano XV/ nº. 1530, página 03, sendo certo que o seu prazo de vigência termina 08/02/2025, razão pela qual solicitamos votação em **REGIME DE TRAMITAÇÃO URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

A Lei Orgânica de Carinhanha, Estado da Bahia, com sua nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 001/06, estabelece em seu Parágrafo único que o Município poderá, mediante lei, firmar convênios, consórcios, contratos com instituições públicas, privadas ou entidades representativas da comunidade, bem como associações de moradores, autarquias estaduais ou federais e órgãos congêneres sem fins lucrativos, com a União, os Estados ou Municípios para planejamento, execução de leis, projetos e serviços diversos.

Vale frisar que a presente proposição inova em relação à lei anterior, pois enquanto a legislação anterior autorizava o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e contratos, etc, apenas com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias, fundações e empresas públicas, o atual Projeto na esteira do que estabelece a Lei Orgânica Municipal, prevê a possibilidade do Município firmar também convênios, contratos com instituições privadas ou entidades representativas da comunidade, bem como associações de moradores, inclusive, eventualmente, relações com organismos e entidades internacionais e outras formas de cooperação, conforme se vê do texto do Projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

O projeto é de grande importância e de relevante interesse público, pois permite que a comuna possa firmar ações ou medidas para atender o bem-estar geral da população, promovendo o seu desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural. A título de exemplo, podemos citar o Consórcio Público constituído entre o município de Carinhanha, o Estado da Bahia e os municípios integrantes da região de saúde de Guanambi, denominado Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, que atende milhares de pessoas da nossa cidade na área da saúde ou mesmo a parceria de Carinhanha com outros municípios integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico, situado em Bom Jesus da Lapa, que têm conseguido a implementação de inúmeras ações, projetos e serviços para a nossa cidade, nas mais diversas áreas, notadamente, estradas/infraestrutura; agricultura; meio ambiente, resíduos sólidos, aterro sanitário, políticas de reciclagem, etc.

Assim, não é demais falar ser de grande importância, o Município unir esforços na aprovação do Projeto de Lei em tela, na certeza que o trabalho em conjunto com órgãos do Estado e da União e também ainda, com instituições privadas é uma das formas para o Município através desses instrumentos e congêneres previstos no Projeto, aprimorar sua capacidade de gestão e prestação de serviços, que sozinho não seria viável; melhorar a eficiência administrativa; ter acesso a políticas públicas e programas de desenvolvimento com transferências de recursos, assistência técnica, programas sociais; atender às demandas da população em educação, infraestrutura; e outras áreas.

Desta forma, Senhores Vereadores é que apresentamos a presente propositura por se tratar de **matéria de relevante e inadiável interesse público municipal** que exige o apoio dos ilustres Vereadores na discussão e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Vereadores dessa Egrégia Câmara, protestos de alta estima e distinta consideração.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal